



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA PI

PROJETO DE LEI Nº 005/2026, DE 23 DE abril DE 2026.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentaria-LDO para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027 e da reformulação do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027 e para reformulação do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 – PPA do Município de Brasileira, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027 e reformulação do Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, serão feitos em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027 e a reformulação do Plano Plurianual – PPA do período 2026 a 2029,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA PI

ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para reformulação do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029;
- IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;
- VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA PI

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA PI

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA PI

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2027, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2027, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V – Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA PI

VI – O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII – Aplicará na educação infantil dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, percentual definido por portaria do FNDE, que estabelecerá percentuais mínimos de aplicação dos Municípios beneficiados com a complementação-VAAT, de modo que se atinja a proporção especificada que considerará obrigatoriamente.

IX – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

X – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

XI – O Município reservara dotação específica para emendas impositivas dos vereadores, desde que haja previsão específica na lei orgânica e obedecendo os critérios exigidos na mesma.

**III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO
PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, exclusão ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA PI

decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA PI

alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2027, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2027 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2026 a 2029, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA PI

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2027 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 Na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária – LOA para 2027 e da reformulação Plano Plurianual – PPA do período de 2026 a 2029, os valores do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS serão destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

Art. 22 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 23 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais e 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2025.

Art. 24 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 25 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevivendo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA PI

movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 26 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I – Obras ainda não iniciadas;
- II – Contratação de Pessoal;
- III – Equipamentos e materiais permanentes;
- IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;
- V – Gastos com cultura;
- VI – Gastos com esportes;
- VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 27 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 28 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 29 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA PI

Art. 30 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 31 A execução da Lei orçamentária para 2027 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2027, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2027;

c) Até o dia 30 de abril de 2028, o balanço geral 2027 do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2027;

Art. 32 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA PI

Art. 33 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2027 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029.

Art. 34 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 35 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 36 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 37 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

**V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 38 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA PI

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 40 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

Art. 41 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 42 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

I – As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II – As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

III - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IV – Os valores aportados pelo Município;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA PI

V – As demais dotações previstas no orçamento municipal;

VI – Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 43 O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

Art. 44 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 45 A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 46 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2027 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação aos resultados da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único. VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 47 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA PI

os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III – Contratação temporária através de Concurso público para cargos temporários (Processo Seletivo Simplificado – PSS) para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

V – Proceder a concurso público e teste seletivo para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 48 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2026, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA PI

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2027, a Lei do Orçamento Anual e a reformulação da Lei do Plano Plurianual, caso haja.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 50 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 51 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2027 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 52 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA PI

quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 53 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2027;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 54 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 55 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA PI

receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 56 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 57 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;

III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;

V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços.

VI – Emissão de documentos pessoais;

VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA PI

VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente nas despesas acima.

IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 58 Em virtude dos impactos trazidos pela EC 132/23, o município, caso haja necessidade fara readequação em suas estruturas fiscais, orçamentárias e administrativas, que poderão ser executadas através de:

I - Revisão das leis municipais que tratam do ISS e dos convênios de arrecadação;

II - Modernização dos sistemas contábeis e orçamentários, para integração ao modelo de arrecadação compartilhada;

III - Implantação e manutenção de unidade tributária estruturada, com pessoal efetivo qualificado, sistemas adequados e rotinas formalizadas, Capacitação técnica de servidores e gestores públicos para operar no novo regime;

IV - Planejamento financeiro de médio e longo prazo, contemplando o período de transição e eventuais perdas compensatórias.

Art. 59 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao desconto, nos repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo, a título de duodécimo, dos valores necessários ao adimplemento de obrigações previdenciárias de responsabilidade da Câmara Municipal, quando tais obrigações forem adimplidas diretamente pelo Executivo.

§ 1º O desconto de que trata o caput deste artigo fica condicionado:

I – À existência de autorização específica nesta Lei ou em legislação própria;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA PI

II – À comprovação formal do débito previdenciário por parte do órgão competente;

III – À demonstração de que o pagamento foi realizado com recursos do Poder Executivo em substituição à obrigação do Poder Legislativo.

§ 2º Os valores descontados deverão corresponder estritamente ao montante efetivamente pago pelo Poder Executivo, vedada a inclusão de encargos não comprovados ou não vinculados ao débito previdenciário.

§ 3º Na hipótese de inexistência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual para cobertura das despesas de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos da legislação vigente.

§ 4º O Poder Executivo deverá dar ciência ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle acerca dos descontos realizados, assegurando a transparência e a adequada contabilização das operações.

Art. 60 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente **com** recursos ordinários do Tesouro Municipal

Art. 61 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brasileira (PI), 23 de abril de 2026.

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses

Prefeito Municipal

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal
Mat. 120-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES

2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Aquisição de Um Veículo

Aquisição de Equipamentos p/ Gabinete do Prefeito

Encargos com Assessoria Jurídica

Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito

Contribuições a Entidades de Classe

Encargos com Assessoria de Imprensa

Manutenção da Segurança Pública

Manutenção das Atividades da Controladoria do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Aquisição de Equipamento para Secretaria de Administração

Ampliação de internet para logradouros e órgãos públicos

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Construção Reforma e Ampliação

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Manutenção da Junta do Serviço Militar

Manutenção do Departamento de Tributação

Treinamento de Capacitação de Pessoal

Manutenção dos Serviços Telefônicos e de Internet

Encargos com o PASEP

Obrigações Patronais

Incentivo ao Turismo

Reserva de Contingência

Manut.do Setor Único de Identificação Pessoal - SUIP

Realização de Concurso Público

Manutenção da Ouvidoria Municipal

Manutenção do Portal da Transparência

Contribuição Suplementar ao RPPS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Construção, Ampliação e Reforma de Escolas

Aquisição de Equipamentos para Escolas

Aquisição de Veículo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2027

Aquisição de Um Laboratório de Ciências
Construção do Prédio da Secretaria de Educação
Aquisição de Equipamentos para Secretaria
Aquis.de Equip. para Escolas QSE
Const. Ampli. e Reforma de Quadra Esportiva
Aquisição de Equipamentos Diversos
Construção de Unidades Especiais
Construção, Ampliação e Reforma de Creches
Aquisição de Equipamentos para Creches
Manutenção do Ensino Fundamental
Manutenção da Merenda Escolar - PNAE
Treinamento e Capacitação de Pessoal
Manutenção do transporte Escolar - PNAT
Manutenção do Salário Educação - QSE
Manutenção de PDDE
Manutenção do Ensino Infantil
Manutenção do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos
Manutenção do Ensino Especial
Educação de Jovens e Adultos- BRAEJA
Manutenção de Precatórias do FUNDEF
Contribuição Suplementar ao RPPS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aquisição de Equipamentos p/ Secretaria de Assistência Social
Manutenção do Conselho Tutelar
Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Construção, Reforma e ampliação de prédios públicos

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Construção de Parque Municipal do Meio Ambiente
Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
Manutenção do Consorcio intermunicipal Território Cocais e Carnaubais

SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Aquisição de Equipamentos para Secretaria
Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES

2027

Construção, Ampliação e Reforma de Vias Públicas
Urbanização de Vias Públicas
Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública
Construção, Ampliação de Cemitérios Públicos
Urbanização de Vias Públicas
Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Parques Públicos
Aquisição de Imóveis
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Habitacionais
Construção, Restauração da Rede de Distribuição de Água
Aquisição de Equipamentos para Abastecimento d'Água
Construção de Chafariz Público e Poços Tubulares
Construção, Ampliação de Lavanderias Públicas
Construção, Ampliação de Açudes e Barragens
Construção, Restauração de Galerias, Esgotos e Canais de Drenagem
Construção, Reforma e Ampliação de Fossas Sépticas
Ampliação e Recuperação da Rede Elétrica
Construção, Restauração de Estradas Vicinais
Aquisição de Equipamentos
Construção de Pontes e Bueiros
Construção de Passagem Molhada
Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Estação
Construção e Ampliação da Pavimentação Poliédrica
Aquisição de Equipamento e Material Permanente
Construção Reforma e Ampliação
Manutenção e / ou Conservação de Prédios públicos
Manutenção do Departamento de Obras/ Desenvolvimento Urbano
Manutenção e Conservação da Pavimentação poliédrica
Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Manutenção e Conservação de Cemitérios Públicos
Manutenção e/ou Conservação de Praças Públicas
Manutenção do Abastecimento d'Água
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Manutenção dos Serviços Rodoviários

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2027

Manutenção de Estradas Vicinais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Construção de Centros para Eventos

Manutenção da Biblioteca Pública

Manutenção do Departamento de Cultura

Incentivo as Atividades Culturais do Município

Manutenção das Ações Lei Paulo Gustavo

Manutenção das Ações Lei Aldir Blanc

SECRETARIA DE FINANÇAS

Aquisição de Equipamento para Departamento de Tributação

Amortização da Dívida Contratada

Aquisição de Equipamentos para Secretaria de finanças

Manutenção do Departamento de Tributação

Manutenção da Secretaria de Finanças

SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E REC HÍDRICOS

Aquisição de Equipamentos Mecanizados

Manutenção da Sec. de Agricultura e Rec Hídricos

Incentivo ao Plantio de Plantas Frutíferas

Comercialização de Produtos Agrícolas

Incentivo a Apicultura e Avicultura

Manutenção da Horta Comunitária

Assistência ao Pequeno Produtor

Incentivo a Ovino Caprinocultura

Manutenção de Mercados e Feiras

Incentivo a Aragem

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Construção de Um Estádio de Futebol

Construção, Ampliação e Reforma do Ginásio Poliesportivo

Aquisição de Materiais Esportivos

Manutenção da Secretaria de Esportes

Manutenção do estádio Municipal

Realização de Campeonatos

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES

2027

CÂMARA MUNICIPAL

Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Encargos com Assessoria Jurídica e Contábil

Contribuições a Entidades de Classe

FUNDO MAN DES EDUCAÇÃO BÁS E VAL PROF MAGISTÉRIO

FUNDO MAN DES EDUC BÁS VAL PROF EDUCAÇÃO

Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Públicas

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Construção Reforma e Ampliação

Manutenção do Ensino Fundamental

Manutenção do Ensino Fundamental 30%

Encargos com Pessoal Administrativo 30%

Treinamento de Pessoal do Magistério

Encargos com Profissionais da Educação Fundamental 70%

Manutenção do Ensino da Educação Infantil

Manutenção do EJA

Encargos com Profissionais da Educação Infantil 70%

Educação de Jovens e Adultos- BRAEJA

Contribuição Suplementar ao RPPS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Construção, Ampliação e Reforma de Postos de Saúde

Const. de Unidades Básica de Saúde - UBS

Aquisição de Ambulância

Construção, Reforma e Ampliação de Academia de Saúde

Implantação do Laboratório de Prótese Dentaria

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Construção Reforma e Ampliação

Manutenção da Secretaria de Saúde - FMS

Manutenção de Atenção Básica de Saúde - PAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES

2027

Manutenção Programa Saúde da Família-PSF
Manutenção do Programa de Farmácia Básica
Manutenção do Programa de Higiene Bucal
Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
Manutenção do PACS
Manut.do programa de endemias e controle de doenças. - E.C.D.
Programa Saúde na Escola
Programa NASF
Manutenção das Atividades do Cofinanciamento
Enfrentamento Da Emergência COVID-19
Complementação ao Piso Salarial para Profissionais da Enfermagem
Contribuição Suplementar ao RPPS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Construção, Reforma e ampliação de prédios públicos
Aquisição de Veículo
Aquisição de Equipamento e Material Permanente
Construção Reforma e Ampliação
Manutenção do Programa de Transição de Media Complexidade - PTMC
Manutenção do Serviço de Fortalecimento Convivência e Vínculo - SFCV
Manutenção do Programa de Equipe Volante - PBVIII
Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
Manutenção do Programa Social Básico Fixo - PBF
Manutenção do Bloco da Gestão do SUAS
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Manutenção do Programa Emprego a Renda
Manutenção do Programa PRIMEIRA INFÂNCIA
Benefícios Eventuais
Contribuição Suplementar ao RPPS

UNIDADE MUN MISTA DE SAÚDE ALMIRO MENDES DA COSTA

UNID MUN MISTA SAÚDE ALMIRO M DA COSTA

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/ Unidade Mista de Saúde
Construção Reforma e Ampliação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES

2027

Manutenção Básica da Unidade Mista de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BRASILEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BRASILEIRA

Manutenção do Fundo Municipal de Previdência de Brasileira

Benefícios Previdenciários

Reserva Orçamentaria do RPPS

FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Construção Reforma e Ampliação

Manutenção do Conselho Tutelar

Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente


Ranieri Mazzille Ramos de Menezes
Prefeito Municipal
Mat. 120-1

Prefeitura Municipal de Brasileira

41.522.236/0001-75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, §1º) Lei:

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029			RS 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	85.000.000,00	81.676.500,00	76.369,86	87.975.000,00	84.895.875,00	77.492,94	91.054.125,00	87.867.230,63	78.632,55	148,90
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	83.535.418,89	80.269.184,01	75.053,97	86.459.159,55	83.433.098,00	76.157,71	89.485.229,10	86.353.246,08	77.277,68	146,34
Receitas Primárias Correntes	80.799.901,44	77.640.625,29	72.596,20	83.627.897,99	80.700.921,56	73.663,79	86.554.874,42	83.525.453,81	74.747,08	141,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.231.937,76	3.105.968,99	2.903,80	3.345.055,58	3.227.978,64	2.946,50	3.462.132,53	3.340.957,89	2.989,83	5,66
Transferências Correntes	76.567.275,55	73.585.986,78	68.804,99	79.260.585,19	76.486.464,71	69.816,83	82.034.705,68	79.163.490,98	70.843,56	134,15
Demais Receitas Primárias Correntes	887.688,13	949.069,52	887,41	1.022.257,21	986.478,21	900,46	1.058.036,21	1.021.004,95	913,70	1,73
Receitas Primárias de Capital	2.735.517,45	2.628.558,72	2.457,78	2.831.280,56	2.732.166,44	2.493,92	2.930.354,68	2.827.792,27	2.530,60	4,79
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	85.000.000,00	81.676.500,00	76.369,86	87.975.000,00	84.895.875,00	77.492,94	91.054.125,00	87.867.230,63	78.632,55	148,90
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	83.470.331,72	80.206.641,75	74.995,50	86.391.793,33	83.368.080,56	76.098,37	89.415.506,10	86.285.963,38	77.217,47	146,22
Despesas Primárias Correntes	73.898.373,99	71.008.947,57	66.395,39	76.484.817,08	73.807.848,48	67.371,79	79.161.785,68	76.391.123,18	68.362,56	129,46
Pessoal e Encargos Sociais	34.146.198,76	32.811.082,39	30.679,30	35.341.315,72	34.104.369,67	31.130,46	36.578.261,77	35.298.022,60	31.588,27	59,82
Outras Despesas Correntes	39.752.175,23	38.197.865,18	35.716,09	41.143.501,36	39.703.478,82	36.241,33	42.563.523,91	41.093.100,57	36.774,29	69,64
Despesas Primárias de Capital	7.600.968,54	7.303.770,67	6.829,23	7.867.002,44	7.591.657,36	6.929,66	8.142.347,53	7.857.365,36	7.031,57	13,32
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.970.989,19	1.893.923,51	1.770,87	2.039.973,81	1.968.674,72	1.796,91	2.111.372,89	2.037.474,84	1.823,34	3,45
Recíeita Total(COM FONTES RPPS)	8.004.009,32	7.691.052,55	7.191,35	8.284.149,64	7.994.204,40	7.297,11	8.574.094,88	8.274.001,56	7.404,42	14,02
Recíeitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	5.370.461,01	5.160.475,99	4.825,19	5.558.427,15	5.363.882,20	4.896,15	5.752.972,10	5.551.618,07	4.968,15	9,41
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	2.389.736,85	2.296.298,14	2.147,10	2.473.377,64	2.366.809,43	2.178,68	2.559.945,86	2.470.347,76	2.210,72	4,19
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	2.389.736,85	2.296.298,14	2.147,10	2.473.377,64	2.366.809,43	2.178,68	2.559.945,86	2.470.347,76	2.210,72	4,19
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Línea(V)=(I-III)	65.087,17	62.542,26	58,48	67.365,22	65.007,44	59,34	69.723,00	67.282,70	60,21	0,11
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Línea(VI)=(V)+(III-IV)	3.045.811,32	2.926.720,10	2.736,57	3.152.414,72	3.042.080,21	2.776,81	3.262.749,24	3.148.553,01	2.817,85	5,34
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	800.000,00	768.720,00	718,78	828.000,00	799.020,00	729,35	856.980,00	826.985,70	740,07	1,40
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	650.000,00	624.595,00	584,00	672.750,00	649.203,75	592,59	696.296,25	671.925,88	601,31	1,14
Dívida Pública Consolidada(DC)	7.500.000,00	7.206.750,00	6.738,52	7.762.500,00	7.490.812,50	6.837,61	8.034.187,50	7.752.990,94	6.938,17	13,14
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	6.890.000,00	6.620.601,00	6.190,45	7.131.150,00	6.881.599,75	6.281,49	7.380.740,25	7.122.414,34	6.373,86	12,07
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.16.087,17	207.638,16	194,15	223.650,22	215.822,46	197,00	231.477,98	223.376,25	199,90	0,38

Prefeitura Municipal de Brasileira

41.522.236/0001-75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Ano LDO: 2027

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	64.300.000,00	59.881,81	116,59	63.425.640,30	59.067,53	113,29	-874.359,70	-1,36	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	63.920.000,00	59.527,92	115,90	62.979.227,53	58.651,79	112,49	-940.772,47	-1,47	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	64.300.000,00	59.881,81	116,59	60.757.379,67	56.582,61	108,52	-3.542.620,33	-5,51	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	64.315.000,00	59.885,78	116,61	60.044.208,91	55.918,44	107,25	-4.270.791,09	-6,64	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	4.300.000,00	4.004,54	7,80	7.648.462,87	7.122,92	13,66	3.348.462,87	77,87	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	2.930.000,00	2.728,67	5,31	5.131.899,53	4.779,28	9,17	2.201.899,53	75,15	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	2.300.000,00	2.141,96	4,17	2.283.582,25	2.126,67	4,08	-16.417,75	-0,71	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	2.300.000,00	2.141,96	4,17	2.283.582,25	2.126,67	4,08	-16.417,75	-0,71	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da linha(V)=(I-III)	-395.000,00	-367,86	-0,72	2.935.016,62	2.733,35	5,24	3.330.018,62	-843,04	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da linha(VI)=(V)-(III-IV)	235.000,00	218,85	0,43	5.783.335,90	5.385,95	10,33	5.548.335,90	2.360,99	
Dívida Pública Consolidada(DC)	6.500.000,00	6.053,37	11,79	4.976.254,88	4.634,33	8,89	-1.523.745,12	-23,44	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	5.930.000,00	5.522,54	10,75	2.995.065,51	2.230,50	4,28	-3.534.934,49	-59,61	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	489.000,00	455,40	0,89	2.911.968,60	2.711,88	5,20	2.422.968,60	495,49	

Prefeitura Municipal de Brasileira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 41.522.236/0001-75 2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ 1,00
	2024		2025		2026		2027		2028		2029		
		%		%		%		%		%		%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	36.986.887,44	73,85	64.300.000,00	81.000.000,00	25,97	85.000.000,00	4,94	87.975.000,00	3,50	91.054.125,00	3,50	91.054.125,00	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	34.416.453,73	85,73	63.920.000,00	71.703.644,91	12,18	83.535.418,89	16,50	86.459.156,55	3,50	89.485.229,10	3,50	89.485.229,10	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	33.660.941,12	90,85	64.300.000,00	81.000.000,00	25,97	85.000.000,00	4,94	87.975.000,00	3,50	91.054.125,00	3,50	91.054.125,00	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	33.440.470,81	91,79	64.135.000,00	71.547.795,56	11,56	83.470.331,72	16,66	86.391.763,33	3,50	89.415.506,10	3,50	89.415.506,10	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	4.300.000,00	4.391.087,61	2,12	8.004.009,32	82,28	8.284.149,64	3,50	8.574.084,88	3,50	8.574.084,88	3,50
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	2.930.000,00	3.281.782,98	12,01	5.370.461,01	63,64	5.558.427,15	3,50	5.752.972,10	3,50	5.752.972,10	3,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	2.300.000,00	4.391.087,61	90,92	2.389.736,85	-45,58	2.473.377,64	3,50	2.473.377,64	3,50	2.473.377,64	3,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	2.300.000,00	3.166.310,78	37,67	2.389.736,85	-24,53	2.473.377,64	3,50	2.473.377,64	3,50	2.473.377,64	3,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	975.982,92	-0,06	-215.000,00	155.849,35	0,62	65.087,17	-0,16	67.365,22	3,50	69.723,00	3,50	69.723,00	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(V)=(V)+(III-IV)	975.982,92	-0,06	415.000,00	271.321,55	-25,04	3.045.811,32	88,01	3.152.414,72	3,50	3.262.749,24	3,50	3.262.749,24	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	6.420.598,14	1,24	6.500.000,00	8.000.000,00	23,08	7.500.000,00	-6,25	7.762.500,00	3,50	8.034.187,50	3,50	8.034.187,50	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	6.133.276,88	-3,31	5.930.000,00	7.335.000,00	23,69	6.890.000,00	-6,07	7.131.150,00	3,50	7.380.740,25	3,50	7.380.740,25	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	174.238,27	180,65	489.000,00	238.000,00	-51,33	216.087,17	-9,21	223.650,22	3,50	231.477,98	3,50	231.477,98	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2024		2025		2026		2027		2028		2029		
		%		%		%		%		%		%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	35.500.024,16	74,77	62.043.070,00	77.436.000,00	24,81	81.676.500,00	5,48	84.895.875,00	3,94	87.867.230,63	3,50	87.867.230,63	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	33.032.912,29	86,71	61.676.408,00	68.548.684,53	11,14	80.269.184,01	17,10	83.433.089,00	3,94	86.363.246,08	3,50	86.363.246,08	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	32.336.565,29	91,87	62.043.070,00	77.436.000,00	24,81	81.676.500,00	5,48	84.895.875,00	3,94	87.867.230,63	3,50	87.867.230,63	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	32.066.163,89	92,81	61.883.861,50	68.399.692,56	10,53	80.206.641,75	17,26	83.368.080,56	3,94	86.285.963,38	3,50	86.285.963,38	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	4.149.070,00	4.197.879,76	1,18	7.691.052,55	83,21	7.994.204,40	3,94	8.274.001,56	3,50	8.274.001,56	3,50
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	2.927.157,00	3.137.384,53	10,97	5.160.475,99	64,46	5.363.882,20	3,94	5.551.618,07	3,50	5.551.618,07	3,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	2.219.270,00	4.197.879,76	89,16	2.296.298,14	-45,30	2.386.809,43	3,94	2.470.347,76	3,50	2.470.347,76	3,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	2.219.270,00	3.026.993,11	36,40	2.926.720,10	-0,16	2.968.009,43	3,94	2.968.009,43	3,50	2.968.009,43	3,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	936.748,40	-10,00	-207.453,50	148.991,98	0,61	62.542,26	-0,16	65.007,44	3,94	67.282,70	3,50	67.282,70	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(V)=(V)+(III-IV)	936.748,40	-10,00	400.433,50	259.383,40	-24,82	2.926.720,10	88,46	3.042.080,21	3,94	3.148.553,01	3,50	3.148.553,01	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	6.162.490,09	1,77	6.271.850,00	7.648.000,00	21,94	7.206.750,00	-5,77	7.480.812,50	3,94	7.752.960,94	3,50	7.752.960,94	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	5.886.719,15	-2,80	5.721.857,00	7.012.260,00	22,55	6.620.601,00	-5,59	6.881.559,75	3,94	7.122.414,34	3,50	7.122.414,34	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	167.233,89	182,14	471.836,10	227.528,00	-51,78	207.638,16	-8,74	215.822,46	3,94	223.376,25	3,50	223.376,25	3,50

Prefeitura Municipal de Brasileira

41.522.236/0001-75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025		2024		2023	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	1.100.910,22	0,00	909.061,12	0,00	909.061,12	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	30.809.892,82	0,00	20.355.845,69	0,00	15.315.804,61	0,00
TOTAL	31.910.803,04	0,00	21.264.906,81	0,00	16.224.865,73	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025		2024		2023	
		%		%		%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-59.312.211,34	0,00	-46.547.127,31	0,00	-40.367.911,44	0,00
TOTAL	-59.312.211,34	0,00	-46.547.127,31	0,00	-40.367.911,44	0,00

Prefeitura Municipal de Brasileira

41.522.236/0001-75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIlf)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Brasileira

41.522.236/0001-75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES(I)	7.399.918,07	3.702.949,73	4.015.338,02
Receita de Contribuições dos Segurados	1.741.686,96	1.452.852,00	1.329.376,12
Ativo	1.741.686,96	1.452.848,70	1.329.376,12
Inativo	0,00	3,30	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.077.700,44	1.039.297,18	1.075.858,51
Ativo	3.077.700,44	1.039.297,18	984.240,56
Inativo	0,00	0,00	91.617,95
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.516.563,34	1.060.028,16	1.597.378,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.516.563,34	1.060.028,16	1.597.378,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	63.967,33	150.772,39	12.725,39
Compensação Financeira entre os Regimes	63.967,33	150.772,39	12.555,02
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	170,37
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	7.399.918,07	3.702.949,73	4.015.338,02

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	1.961.927,66	1.636.584,87	1.333.306,93
Aposentadorias	1.910.126,76	1.566.187,79	1.251.008,31
Pensões por Morte	51.800,90	70.397,08	82.298,62
Outras Despesas Previdenciárias	340.319,12	6.323,31	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	340.319,12	6.323,31	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.302.246,78	1.642.908,18	1.333.306,93
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	5.097.671,29	2.060.041,55	2.682.031,09

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP.	2025	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	19,11	12.461,49	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	321.654,59	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	321.654,59	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	321.654,59	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-321.654,59	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	91.617,95
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	248.544,80	493.081,19	345.312,11
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	248.544,80	493.081,19	345.312,11

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	302.990,06	236.057,02	223.903,86
Pessoal e Encargos Sociais	104.393,04	86.928,92	0,00
Demais Despesas Correntes	198.597,02	149.128,10	223.903,86
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	1.852,60
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	302.990,06	236.057,02	225.756,46
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-54.445,26	257.024,17	119.555,65

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURC	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURC	2025	2024	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

**MUNICÍPIO DE BRASILEIRA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2024	R\$ 4.196.030,92	R\$ 1.878.965,20	R\$ 2.317.065,72	R\$ 15.744.326,68
2025	R\$ 4.509.973,02	R\$ 3.026.446,66	R\$ 1.483.526,36	R\$ 17.227.853,04
2026	R\$ 5.258.274,07	R\$ 3.219.670,56	R\$ 2.038.603,51	R\$ 19.266.456,55
2027	R\$ 6.112.928,68	R\$ 3.517.976,58	R\$ 2.594.952,10	R\$ 21.861.408,65
2028	R\$ 6.056.766,46	R\$ 3.796.872,92	R\$ 2.259.893,54	R\$ 24.121.302,18
2029	R\$ 5.978.819,28	R\$ 4.110.169,64	R\$ 1.868.649,64	R\$ 25.989.951,82
2030	R\$ 5.845.386,24	R\$ 4.512.327,26	R\$ 1.333.058,98	R\$ 27.323.010,80
2031	R\$ 5.736.755,84	R\$ 4.870.394,10	R\$ 866.361,74	R\$ 28.189.372,54
2032	R\$ 5.688.001,05	R\$ 5.125.213,40	R\$ 562.787,65	R\$ 28.752.160,20
2033	R\$ 5.439.482,33	R\$ 5.705.805,26	-R\$ 266.322,93	R\$ 28.485.837,27
2034	R\$ 5.444.929,44	R\$ 5.859.714,90	-R\$ 414.785,46	R\$ 28.071.051,81
2035	R\$ 5.546.594,02	R\$ 5.852.704,88	-R\$ 306.110,86	R\$ 27.764.940,95
2036	R\$ 5.377.168,13	R\$ 6.292.938,46	-R\$ 915.770,33	R\$ 26.849.170,63
2037	R\$ 5.432.229,32	R\$ 6.354.605,04	-R\$ 922.375,72	R\$ 25.926.794,91
2038	R\$ 5.451.164,19	R\$ 6.473.987,20	-R\$ 1.022.823,01	R\$ 24.903.971,90
2039	R\$ 5.512.593,11	R\$ 6.519.110,16	-R\$ 1.006.517,05	R\$ 23.897.454,85
2040	R\$ 5.447.402,59	R\$ 6.769.662,68	-R\$ 1.322.260,09	R\$ 22.575.194,76
2041	R\$ 5.537.098,66	R\$ 6.757.759,08	-R\$ 1.220.660,42	R\$ 21.354.534,34
2042	R\$ 5.532.943,34	R\$ 6.896.823,90	-R\$ 1.363.880,56	R\$ 19.990.653,77
2043	R\$ 5.479.323,38	R\$ 7.110.788,22	-R\$ 1.631.464,84	R\$ 18.359.188,93
2044	R\$ 5.471.796,35	R\$ 7.241.507,06	-R\$ 1.769.710,71	R\$ 16.589.478,22
2045	R\$ 5.516.226,30	R\$ 7.279.557,58	-R\$ 1.763.331,28	R\$ 14.826.146,94
2046	R\$ 5.601.206,22	R\$ 7.244.521,22	-R\$ 1.643.315,00	R\$ 13.182.831,94
2047	R\$ 5.637.644,63	R\$ 7.284.496,00	-R\$ 1.646.851,37	R\$ 11.535.980,58
2048	R\$ 5.715.986,23	R\$ 7.249.126,88	-R\$ 1.533.140,65	R\$ 10.002.839,92
2049	R\$ 5.806.886,24	R\$ 7.187.304,30	-R\$ 1.380.418,06	R\$ 8.622.421,86
2050	R\$ 5.836.815,13	R\$ 7.091.079,98	-R\$ 1.254.264,85	R\$ 7.368.157,01
2051	R\$ 5.893.879,93	R\$ 6.941.983,74	-R\$ 1.048.103,81	R\$ 6.320.053,21
2052	R\$ 5.934.246,26	R\$ 6.812.291,36	-R\$ 878.045,10	R\$ 5.442.008,10
2053	R\$ 5.992.368,80	R\$ 6.644.620,70	-R\$ 652.251,90	R\$ 4.789.756,21
2054	R\$ 6.033.999,43	R\$ 6.495.341,16	-R\$ 461.341,73	R\$ 4.328.414,48
2055	R\$ 62.114,67	R\$ 6.348.888,14	-R\$ 6.286.773,47	-R\$ 1.958.358,99
2056	R\$ 44.238,98	R\$ 6.180.764,00	-R\$ 6.136.525,02	-R\$ 8.094.884,01
2057	R\$ 44.070,31	R\$ 5.973.578,64	-R\$ 5.929.508,33	-R\$ 14.024.392,34
2058	R\$ 43.848,84	R\$ 5.757.659,42	-R\$ 5.713.810,58	-R\$ 19.738.202,92
2059	R\$ 17.803,83	R\$ 5.576.112,62	-R\$ 5.558.308,79	-R\$ 25.296.511,71
2060	R\$ -	R\$ 5.372.430,02	-R\$ 5.372.430,02	-R\$ 30.668.941,73
2061	R\$ -	R\$ 5.132.588,32	-R\$ 5.132.588,32	-R\$ 35.801.530,05
2062	R\$ -	R\$ 4.885.756,02	-R\$ 4.885.756,02	-R\$ 40.687.286,07
2063	R\$ -	R\$ 4.633.335,36	-R\$ 4.633.335,36	-R\$ 45.320.621,43
2064	R\$ -	R\$ 4.376.899,22	-R\$ 4.376.899,22	-R\$ 49.697.520,65
2065	R\$ -	R\$ 4.119.140,24	-R\$ 4.119.140,24	-R\$ 53.816.660,89
2066	R\$ -	R\$ 3.858.211,50	-R\$ 3.858.211,50	-R\$ 57.674.872,39

2067	R\$	-	R\$	3.595.240,52	-R\$	3.595.240,52	-R\$	61.270.112,91
2068	R\$	-	R\$	3.333.598,08	-R\$	3.333.598,08	-R\$	64.603.710,99
2069	R\$	-	R\$	3.073.138,64	-R\$	3.073.138,64	-R\$	67.676.849,63
2070	R\$	-	R\$	2.817.850,54	-R\$	2.817.850,54	-R\$	70.494.700,17
2071	R\$	-	R\$	2.568.863,40	-R\$	2.568.863,40	-R\$	73.063.563,57
2072	R\$	-	R\$	2.327.195,44	-R\$	2.327.195,44	-R\$	75.390.759,01
2073	R\$	-	R\$	2.095.130,22	-R\$	2.095.130,22	-R\$	77.485.889,23
2074	R\$	-	R\$	1.874.236,64	-R\$	1.874.236,64	-R\$	79.360.125,87
2075	R\$	-	R\$	1.653.847,34	-R\$	1.653.847,34	-R\$	81.013.973,21
2076	R\$	-	R\$	1.464.174,80	-R\$	1.464.174,80	-R\$	82.478.148,01
2077	R\$	-	R\$	1.285.494,90	-R\$	1.285.494,90	-R\$	83.763.642,91
2078	R\$	-	R\$	1.119.657,02	-R\$	1.119.657,02	-R\$	84.883.299,93
2079	R\$	-	R\$	966.963,24	-R\$	966.963,24	-R\$	85.850.263,17
2080	R\$	-	R\$	827.510,46	-R\$	827.510,46	-R\$	86.677.773,63
2081	R\$	-	R\$	703.011,50	-R\$	703.011,50	-R\$	87.380.785,13
2082	R\$	-	R\$	591.581,44	-R\$	591.581,44	-R\$	87.972.366,57
2083	R\$	-	R\$	492.934,62	-R\$	492.934,62	-R\$	88.465.301,19
2084	R\$	-	R\$	407.236,02	-R\$	407.236,02	-R\$	88.872.537,21
2085	R\$	-	R\$	331.828,44	-R\$	331.828,44	-R\$	89.204.365,65
2086	R\$	-	R\$	267.976,44	-R\$	267.976,44	-R\$	89.472.342,09
2087	R\$	-	R\$	215.452,56	-R\$	215.452,56	-R\$	89.687.794,65
2088	R\$	-	R\$	170.679,66	-R\$	170.679,66	-R\$	89.858.474,31
2089	R\$	-	R\$	132.440,88	-R\$	132.440,88	-R\$	89.990.915,19
2090	R\$	-	R\$	104.632,62	-R\$	104.632,62	-R\$	90.095.547,81
2091	R\$	-	R\$	79.425,36	-R\$	79.425,36	-R\$	90.174.973,17
2092	R\$	-	R\$	60.859,32	-R\$	60.859,32	-R\$	90.235.832,49
2093	R\$	-	R\$	44.691,30	-R\$	44.691,30	-R\$	90.280.523,79
2094	R\$	-	R\$	33.112,26	-R\$	33.112,26	-R\$	90.313.636,05
2095	R\$	-	R\$	23.435,52	-R\$	23.435,52	-R\$	90.337.071,57
2096	R\$	-	R\$	16.416,90	-R\$	16.416,90	-R\$	90.353.488,47
2097	R\$	-	R\$	11.716,74	-R\$	11.716,74	-R\$	90.365.205,21
2098	R\$	-	R\$	8.207,94	-R\$	8.207,94	-R\$	90.373.413,15
2099	R\$	-	R\$	5.617,14	-R\$	5.617,14	-R\$	90.379.030,29

DURAÇÃO DO PASSIVO DA RESPECTIVA AVALIAÇÃO

Duração do Passivo	16,94834548
---------------------------	--------------------

Prefeitura Municipal de Brasileira
 41.522.236/0001-75
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

Prefeitura Municipal de Brasileira

41.522.236/0001-75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027**

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Prefeitura Municipal de Brasileira

41.522.236/0001-75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	343.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	343.000,00
Demandas Judiciais	85.000,00	Abertura de créditos adicionais a Partir do	343.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	47.000,00	Cancelamento da Reserva de Contingência	0,00
Avais e Garantias Concedidas	32.000,00		0,00
Assunção de Passivos	17.000,00		0,00
Assistências Diversas	29.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	133.000,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	290.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	290.000,00
Frustração de Arrecadação	68.000,00	Abertura de créditos adicionais a Partir do	290.000,00
Restituição de Tributos a Maior	29.000,00	Cancelamento dadespesas discricionárias	0,00
Discrepância de Projeções:	48.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	145.000,00		0,00


Ranieri Mazzile Ramos de Meneses
Prefeito Municipal
Mat. 120-1